

CONCESSIONÁRIA CEG
ACIDENTE/INCIDENTE –
ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA
CAUSADO POR TERCEIROS,
OCORRIDO NO DIA 09/11/10. RUA
SAMPAIO FERRAZ, 27 – ESTÁCIO-RIO
DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.43 8/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º. – Considerar que não houve responsabilidade da concessionária CEG, quanto às causas do incidente ocorrido na Rua Sampaio Ferraz, 27 – Estácio/Rio de Janeiro/RJ, em 09 de novembro de 2010.

Art.2º. – Considerar que a Concessionária CEG envidou esforços para obter ressarcimento da empresa ENFAL Topografia, Projetos e Construções, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1º.

Art.3º - Determinar que a concessionária CEG que comprove, em até 10 (dez) dias úteis, que envidou esforços para obter ressarcimento da Prefeitura do Rio de Janeiro, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no presente processo.

Art.4º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art.5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro-Relator



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 09/11/2010
Proc. E- 12/020.438/2010
Fls: 42 x

Processo nº. : E-12/020.438/2010
Autuação: 09/11/2010
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente – Escapamento de gás na rua causado por terceiros, ocorrido no dia 09/11/2010. Rua Sampaio Ferraz, 27 – Estácio – Rio de Janeiro – RJ.
Relato: 30 de setembro de 2011.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da requisição SECEX nº. 255/10¹, de 09/11/10, incentivado pelo fax², CEG/AGENERSA nº. 016/10, o qual informa um escapamento de gás na Rua Sampaio Ferraz, 27 - Estácio, Rio de Janeiro – RJ, provocado por terceiros.

A Concessionária, através da correspondência DIJUR-E – 3901/10³, de 10/11/11, apresenta à AGENERSA o informe resumido de acidente/incidente, além das providências adotadas. Segue, abaixo, o relato do informe de acidente/incidente:

❖ DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:

“- Às 10:02h recebemos ocorrência CCAU 29110/2010-1 de ERT - Escapamento na Rua Causado por Terceiros, na Rua Sampaio Ferraz, 27 e/f - Estácio - Rio de Janeiro - RJ, aberta por Sr. Rodrigo (Funcionário da Empresa ENFAL), causadora do escapamento.

- Às 10:35h a equipe da CEG chegou ao local e constatou que a Empresa ENFAL, a serviço da prefeitura, executava obra em rede de esgoto, quando atingiu a tubulação da CEG de 150 mm - FF BP, provocando escapamento de gás.”

❖ RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA:

“- Equipe da CEG chegou ao local e imediatamente sanou o escapamento.

¹ Fls. 02

² Fls. 03

³ Fls. 05/06-verso



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 09/11/2010
Proc. E-12/020.438/2010
Fls. 43

- Às 19:00h foi concluído o reparo com a instalação de braçadeira de 3 polegadas. Não houve clientes afetados. ”

“À fl. 07, a CAENE, sobre o acidente/incidente, se pronuncia como segue:

“(…)

A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais e não houve interrupção de fornecimento a clientes.

É nosso parecer que não houve culpabilidade da Concessionária no evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos da manutenção da rede junto ao responsável. ”

Através do ofício SECEX nº. 607/10⁴, de 17/12/10, a Concessionária, foi informada que a AGENERSA procedeu à autuação do presente processo.

Em conformidade com o que foi decidido em reunião interna de 13/01/11, através da resolução do Conselho Diretor nº. 218/10⁵, o presente processo foi enviado ao meu gabinete, em 17/01/11, tendo em vista a distribuição realizada.

Em 02/02/11, o processo foi encaminhado à CAENE, para instrução e prosseguimento.

Por meio do ofício CAENE nº. 026/11⁶, de 08/02/11, foi solicitado a Concessionária (...) *documentação comprobatória de que houve por parte da empresa ENFAL a serviço da Prefeitura do Rio de Janeiro, ressarcimento dos custos de manutenção da rede de gás canalizado, em virtude do acidente causado pela aquela empresa e/ou que esta Concessionária envidou esforços no sentido de buscar esse ressarcimento.*

Através da correspondência DIJUR-E-226/11⁷, de 14/02/11, a Concessionária, em resposta ao ofício CAENE, acima mencionado, apresenta documentação⁸ comprobatória de que houve solicitação de ressarcimento dos custos em virtude do acidente causado pela empresa ENFAL Topografia Projetos e Construções.

Em 16/02/11, o processo retorna ao meu gabinete com o parecer da CAENE, o qual reproduzo, a seguir, em parte.

“(…)

A Concessionária, através (...) da correspondência (...) DIJUR-E-226/11, encaminha documentação comprobatória de que houve a solicitação de ressarcimento dos custos, em virtude do acidente causado na rede de gás canalizado pela empresa ENFAL Topografia Projetos e Construções Ltda.

⁴ Fl. 08

⁵ Fls. 09/10

⁶ Fls. 13

⁷ Fl. 14

⁸ Fl. 15/17



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 09/11/2010
Proc. E-12/020.438/2010
Fls. 44/45

Consideramos que as informações acima citadas complementam o parecer desta CAENE, à fl. 07. ”

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 098/11⁹, de 10/06/11, a Concessionária foi informada que o processo em epígrafe encontra-se neste gabinete para vista e oferecimento das considerações, dentro do prazo de 05 dias.

Através da correspondência DIJUR-E-1260/11¹⁰, de 17/06/11, a Concessionária, em resposta ao ofício acima, apresenta suas considerações:

“(…)

foi emitido parecer da CAENE (fl. 7) que concluiu que: “A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais e não houve interrupção de fornecimento a clientes. É nosso parecer que não há culpabilidade da Concessionária no evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos da manutenção da rede junto ao responsável.”

Em 14/02/11, a CEG (...) encaminhou documentação comprobatória de que solicitou ressarcimento dos custos, em virtude do acidente causado na rede de gás canalizado, à empresa ENFAL Topografia Projetos e Construções Ltda.

Na carta supramencionada, a Concessionária enviou planilha de cálculo detalhada, demonstrando os gastos despendidos com o reparo da tubulação, que somaram o montante de R\$ 2.359,71 (...).

(...) a CAENE emitiu novo parecer (fl.19) reiterando o posicionamento anteriormente mencionado, no sentido da inexistência de culpabilidade da CEG, quando da ocorrência do acidente em voga.

Importante esclarecer que a Concessionária não irá acionar o seguro contratado para cobertura de acidentes (...). Outrossim, a CEG também não irá acionar o judiciário, pois tal meio de cobrança se figuraria extremamente oneroso em face do valor a ser cobrado (...) como também (...) não irá ensejar pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

Portanto, é evidente que a Concessionária adotou todas as medidas cabíveis no intuito de obter o ressarcimento do valor gasto com o reparo da tubulação. Cabe ressaltar, ainda, que a própria Câmara Técnica da Agência (CAENE) concluiu pela inexistência de responsabilidade da CEG quanto às causas que deram origem ao acidente.

Portanto, (...) a Concessionária adotou todas as medidas cabíveis no intuito de obter o ressarcimento do valor gasto com o reparo da tubulação. Cabe ressaltar, ainda,

⁹ Fl. 20

¹⁰ Fl. 22/23



DATA: 09/11/2010

AGENERSA Proc. E-12/020.438/2010

Fls: 45

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que a própria Câmara Técnica da Agência (CAENE) concluiu pela inexistência de responsabilidade da CEG quanto às causas que deram origem ao acidente.

Assim, por todos os argumentos expostos, requer a CEG que o Conselho Diretor delibere no sentido de: (i) reconhecer a inexistência de responsabilidade da Concessionária no acidente, na Rua Sampaio Ferraz, 27 - Estácio - RJ e; (ii) determinar o arquivamento do presente processo (...)."

Em 21/06/11, o presente processo foi encaminhado à Procuradoria desta AGENERSA para análise e pronunciamento quanto ao inteiro teor dos autos. Às fls. 25/27 a Procuradoria oferece parecer, como segue:

"(...)

De fato, (...) ficou constatado que o dano foi causado em virtude de conduta de terceiro, sendo certo que tal fato se caracteriza como "excludente de responsabilidade" e em razão disso fica excluída a responsabilidade da Concessionária no evento, uma vez que o acidente ocorrido se deu por culpa de terceiros.

Contudo, como bem apontado no voto proferido pela Conselheira Darcilia Aparecida da Silva Leite, referente ao Processo E-33/120.235/2006, torna-se recomendável "buscar a cooperação do Poder Concedente, na qualidade de titular do serviço público de distribuição de gás canalizado, objetivando, principalmente, conscientizar as empresas e órgãos que exercem atividades que podem causar danos à tubulação de gás quanto aos riscos decorrentes de tais intervenções. "

Em vista disso, entendemos que a concessionária CEG cumpriu as necessárias disposições inerentes ao assunto em voga, recomendando o encerramento do administrativo. "

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 142/11¹¹, de 09/09/11 a Concessionária foi instada a oferecer razões finais, em conformidade com o disposto no §2º, do Art. 50, da Resolução AGENERSA nº. 02, de 23/06/09, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Através da correspondência DIJUR-E-1777/11¹², de 19/09/11, a Concessionária, solicita dilação de prazo. O mesmo foi concedido por meio do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 147/11¹³, de 21/09/11

Através da correspondência DIJUR-E-1816/11¹⁴, de 22/09/11, a Concessionária, em resposta ao ofício acima, apresenta suas considerações finais, as quais reproduzo em parte:

¹¹ Fl. 28

¹² Fl. 34

¹³ Fl. 35

¹⁴ Fl. 37/38

DATA: 09/11/2010

AGENERSA

Proc. E-12/020.438/2010

Fls. 46



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

"(...)

Em 15/12/10, foi emitido parecer da CAENE (...) o qual foi conclusivo no sentido de que "A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais e não houve interrupção de fornecimento à Clientes. É nosso parecer que não há culpabilidade da Concessionária no evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos da manutenção da rede junto ao responsável."

Em 14/02/11, a CEG protocolou (...) a carta DIJUR-E-226/11, por meio da qual encaminhou a documentação comprobatória de que enviou planilha de cálculo detalhada à empresa ENFAL Topografia Projetos e Construções Ltda., demonstrando os gastos despendidos com o reparo da tubulação danificada por aquela empresa, que remontaram a quantia de R\$ 2.359,71 (...) de modo a obter o ressarcimento daquele valor.

Ficou esclarecido (...) por meio da Carta DIJUR - 1260/11, que a Concessionária não irá acionar o seguro contratado para cobertura de acidentes, tendo em vista que o valor da franquia é muito superior ao gasto que foi despendido com o reparo (...). Da mesma forma, a CEG informou que não acionará o judiciário, (...) mesmo porque, tal despesa não ensejará pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

(...) conforme parecer (...) emitido pela Procuradoria desta Agência, restou atestado tanto a ausência de responsabilidade da CEG no vazamento, como também que a Concessionária adotou todas as medidas cabíveis no intuito de obter o ressarcimento do valor gasto com o reparo da tubulação. (...).

Em vista de todo o exposto, requer a este Egrégio Conselho que sejam acolhidas as razões desta Concessionária, de modo a: (i) reconhecer a inexistência de responsabilidade da Concessionária no acidente, ocorrido no dia 09/11/10, na Rua Sampaio Ferraz, 27 – Estácio/RJ e; (ii) determinar o arquivamento do presente processo administrativo, sem a aplicação de qualquer sanção a esta Concessionária (...).

É o relatório.


Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 09/11/2010

Proc. E- 12/020.438/2010

Fls. 47

Processo nº. : E-12/020.438/2010

Autuação: 09/11/2010

Concessionária: CEG

Assunto: Acidente/Incidente – Escapamento de gás na rua
causado por terceiros, ocorrido no dia
09/11/2010. Rua Sampaio Ferraz, 27 – Estácio –
Rio de Janeiro – RJ.

Relato: 30 de setembro de 2011.

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado pelo fax, CEG/AGENERSA nº. 016/10, informando sobre escapamento de gás na Rua Sampaio Ferraz, 27 - Estácio, Rio de Janeiro – RJ, provocado por terceiros.

A Concessionária apresentou à AGENERSA o informe resumido de acidente/incidente, além das providências adotadas, como a seguir, em parte:

❖ **DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:**

“- Às 10:02h recebemos a ocorrência 29110/2010-1 de escapamento na rua causado por terceiros, na Rua Sampaio Ferraz, 27 e/f - Estácio - Rio de Janeiro – o registro de ocorrência foi aberto por Sr. Rodrigo, funcionário da empresa ENFAL, causadora do escapamento.

- Às 10:35h a equipe da CEG chegou ao local e constatou que a Empresa ENFAL, a serviço da prefeitura, executava obra em rede de esgoto, quando atingiu a tubulação da CEG de 150 mm - FF BP, provocando escapamento de gás.”

- A equipe da CEG chegou ao local e imediatamente sanou o escapamento, serviços concluídos às 19:00h. ”



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGENERSA Proc. E-12 1020.438/2010
Fls. 48

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 09/11/2010

Solicitada, a CAENE examinou o incidente e concluiu sua análise, como segue, em parte:

“É nosso parecer que não houve culpabilidade da Concessionária no evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos da manutenção da rede junto ao responsável.”

No corpo do processo, a Concessionária, em resposta a ofício CAENE, apresentou documentação comprobatória de que houve solicitação de ressarcimento dos custos à empresa ENFAL Topografia Projetos e Construções.

A Concessionária, solicitada, apresentou considerações, como segue, em parte:

“Foi emitido parecer da CAENE concluindo que: “A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais e não houve interrupção de fornecimento a clientes. É nosso parecer que não há culpabilidade da Concessionária no evento (...).”

A CEG (...) encaminhou documentação comprobatória de que solicitou ressarcimento dos custos à empresa ENFAL Topografia Projetos e Construções Ltda.

Importante esclarecer que a Concessionária não irá acionar o seguro contratado para cobertura de acidentes (...). Outrossim, a CEG (...) não irá acionar o judiciário, pois tal meio de cobrança se figuraria extremamente oneroso em face do valor a ser cobrado (...) como também (...), não irá ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.”

(...) Assim, por todos os argumentos expostos, requer a CEG que o Conselho Diretor delibere no sentido de: (i) reconhecer a inexistência de responsabilidade da Concessionária no acidente, na Rua Sampaio Ferraz, 27 - Estácio - RJ e; (ii) determinar o arquivamento do presente processo (...).”



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 09 / 11 / 2010

AGENERSA Proc. E- 12 / 020.438 / 2010

Fls. 49

Instada, a Procuradoria da AGENERSA oferece parecer, como segue, me parte:

"(...) ficou constatado que o dano foi causado em virtude de conduta de terceiro, sendo certo que tal fato se caracteriza como "excludente de responsabilidade" e em razão disso fica excluída a responsabilidade da Concessionária no evento, uma vez que o acidente ocorrido se deu por culpa de terceiros.

Em vista disso, entendemos que a concessionária CEG cumpriu as necessárias disposições inerentes ao assunto em voga, recomendando o encerramento do administrativo."

Em suas razões finais, a Concessionária limitou-se a reiterar o pedido de arquivamento do presente feito.

Portanto, nada me resta a não ser concordar com os pareceres da Procuradoria e da CAENE da AGENERSA para propor ao Conselho o encerramento do presente processo, ressaltando que as despesas porventura incorridas pela Concessionária nesse incidente não deverão ensejar qualquer reajuste em futuras revisões tarifárias.

Determinação
Assim voto.

Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 859

DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

**CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE -
ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS,
OCORRIDO NO DIA 09/11/10. RUA SAMPAIO FERRAZ, 27 –
ESTÁCIO – RIO DE JANEIRO/RJ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **E-12/020.438/2010**, por **unanimidade**,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da concessionária CEG, quanto às causas do incidente ocorrido na Rua Sampaio Ferraz, 27 – Estácio – Rio de Janeiro/RJ, em 09 de novembro de 2010.

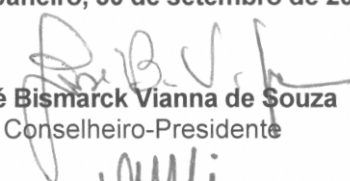
Art. 2º - Considerar que a concessionária CEG envidou esforços para obter ressarcimento da empresa ENFAL Topografia, Projetos e Construções, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no Art. 1º.

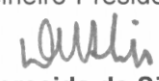
Art. 3º - Determinar que a concessionária CEG que comprove, em até 10 (dez) dias úteis, que envidou esforços para obter ressarcimento da Prefeitura do Rio de Janeiro, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no presente processo.

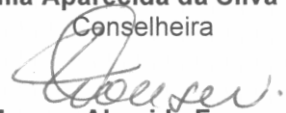
Art. 4º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

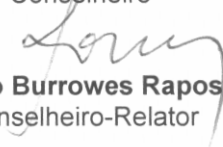
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2011.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 09 / 11 / 2010
Proc. E-12 / 020.438 / 2010
Fls. 50